

**CPS Nº 038/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SEGUROS SURA S.A.** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SEGUROS SURA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12995, Andar4, Brooklin Novo, São Paulo – SP, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato, representada por sua procuradora **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 11730164 (SECC DETRAN), inscrita no CPF sob o nº 089.785.457-85, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo **SEI nº 202200058003726**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, a teoria geral dos

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 52A4-93A1-0BC7-9F19.

contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de seguro para os móveis e imóveis, próprios ou de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, e que estão em uso nos prédios a serem segurados, em caso de incêndio, raio, queda de árvore, fumaça, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou qualquer fenômeno da natureza, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, responsabilidade civil, roubo e furtos, bem como de outras coberturas descritas neste instrumento, serão de acordo com as condições gerais do seguro, para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de Apólice.

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº **202200058003726**, especialmente o Termo de Referência nº 047/2022-CSG (000032233650) e Proposta atualizada (000032609625).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMÓVEIS SEGURADOS**

Os imóveis que deverão ser cobertos pelo seguro estão indicados abaixo, com suas descrições básicas, de acordo com o Termo de Referência (000032233650):

#### **OBJETO DO SEGURO 1 de 10**

##### **EDIFÍCIO SEDE**

**End.: Av. T-14, 249 - Setor Bueno – CEP – 74230-130 – Goiânia – GO**



<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$3.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA, UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORE OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA	R\$100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

**OBJETO DO SEGURO 2 de 10**

**ESPAÇO BEM VIVER – I.**

**End.: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, CEP – 74463-320 - Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO.**

<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

**OBJETO DO SEGURO 3 de 10**

**ESPAÇO BEM VIVER – II.**

**End.: Av. Contorno c/Rua 44 Norte, CEP – 74055-140 - Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO.**

<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITO	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

**OBJETO DO SEGURO 4 de 10**

**PROGRAMA JUVENTUDE TECENDO O FUTURO – PJTF / PROGRAMA MENINAS DE LUZ - PML.**

**End.: Av. Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº – CEP – 74705-130 - Jardim Novo Mundo – Goiânia – Go.**

<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITO	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

**OBJETO DO SEGURO 5 de 10**

**CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA - CISF.**

**End.: Alameda do Contorno nº 3.083 – CEP – 74850-400 - Jardim Bela Vista – Goiânia – GO.**

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 52A4-93A1-0BC7-9F19.



<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>	
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$	1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$	100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$	200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$	75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITO	R\$	50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$	100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$	20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$	100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM	

**OBJETO DO SEGURO 6 de 10**

**CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA - CIVV.**

**End.: Rua 267 C/ 270-A – CEP – 74533-180 - Setor Coimbra – Goiânia – GO.**

<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>	
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$	1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$	100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$	200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$	75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$	50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$	100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$	20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$	100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM	

**OBJETO DO SEGURO 7 de 10**

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE DO BEM - GRB.**

**END.: Rua Benjamin Constant nº 239, CEP – 74525-050 - Campinas – Goiânia – Go.**



<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 500.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

**OBJETO DO SEGURO 8 de 10**

**CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – CIGO.**

**End.: Rua R-3, nº 120 – CEP – 74120-140 - Setor Oeste – Goiânia – GO.**

<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

**OBJETO DO SEGURO 9 de 10**

**BANCO DE ALIMENTOS.**

**End.: Al. dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê CEP: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão Goiânia – GO.**





<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

**OBJETO DO SEGURO 10 de 10**

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL – GALPÃO BR 153**

End.: Rua Paraíso esq. c/ Rua Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Cep - 74.984.400, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO (área 3.870 m²).

<b>COBERTURAS</b>	<b>VALOR INDENIZÁVEL</b>
INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.300.000,00
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MOBILIA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COMPLETA	R\$ 200.000,00
IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE	R\$ 75.000,00
QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS	R\$ 50.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$ 100.000,00
ROUBO E FURTO DE BENS	R\$ 20.000,00
VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO OU QUALQUER FENÔMENO DA NATUREZA E QUEDA DE ÁRVORE	R\$ 100.000,00
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA	SIM

**Parágrafo primeiro** - As apólices (incluindo as condições gerais do seguro) e demais documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao gestor responsável indicado pela OVG, no endereço: Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130 – Goiânia - GO, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**Parágrafo segundo** – A DEFINIÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO SEGURADO, se dará pela atividade desenvolvida (definido pelo CNPJ e periciado pela seguradora), em bens móveis e imóveis desta Organização.

**Parágrafo terceiro** - A FORMA DE COBERTURA, limite máximo de garantia será o valor contratado pela OVG, tendo como forma de pagamento do prêmio de forma fracionada, sem juros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

### **3.1. Condições do Seguro:**

a) Uma apólice para cobertura do Edifício Sede e demais Unidades da OVG, descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

#### **3.1.1) Tipo de Cobertura de Seguro:**

- a) Danos materiais consequentes de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão, inclusões e exclusões de bens;
- b) Danos elétricos;
- c) Equipamentos eletrônicos, mobília e utensílios de cozinha completa;
- d) Impacto de veículo terrestre;
- e) Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos;
- f) Alagamento, inundações e dano por água;
- g) Responsabilidade civil - operações;
- h) Roubo ou furto de bens;
- i) Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo ou qualquer fenômeno da natureza e queda de árvore, impacto de veículo terrestre;



j) Assistência 24 horas completa;

k) Período: 12 (doze) meses;

l) Locais e instalações a serem segurados estão descritos na Cláusula Segunda.

**3.1.2)** Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos após a celebração do ajuste entre a OVG e a Contratada também estão cobertos pela apólice, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**3.1.3)** A CONTRATANTE, sem prejuízo da cobertura do seguro objeto deste instrumento, poderá remanejar equipamentos, móveis ou utensílios entre os andares e salas dos edifícios cobertos pela apólice de seguro.

**3.1.4)** A CONTRATANTE, poderá solicitar qualquer alteração na apólice de seguro, a ser processada pela empresa vencedora, mediante a endosso, seja para inclusão ou exclusão do bem segurado.

**3.1.5)** A empresa vencedora deverá fornecer manual ou outro documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro empresarial, objeto da contratação.

**3.1.6)** A empresa vencedora deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, devendo estar incluso os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos quevenham a ser concedidos.

**3.1.7)** A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

## **3.2. Riscos Cobertos e Limite de Indenização:**

**3.2.1) EDIFÍCIO SEDE: Endereço: Avenida T 14, nº 249 – Qd. 16 Lt. 8 á 10 - Setor Bueno - Goiânia – GO, CEP: 74230-130.**

- Atividade: Escritório (Administração) + Galpão: Atividade: Local destinado para recebimento e conferência de materiais/mercadorias que, logo após, são repassados através de doações às entidades cadastradas e cidadãos em situação de

vulnerabilidade social. A Coordenação conta com sistema próprio para o controle das entradas e saídas de mercadorias/materiais.

- Tipo de Construção: Sólida
- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)
- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda.

### **.3.2.2) ESPAÇO BEM VIVER – I. Endereço: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO**

- Atividade: Centro de Convivência do Idoso
- Tipo de Construção: Sólida
- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)
- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda desse ajuste.

### **3.2.3) ESPAÇO BEM VIVER – II. End.: Av. Contorno c/Rua 44 Norte, Setor Norte Ferroviário– Goiânia – GO**

- Atividade: Centro de Convivência do Idoso
- Tipo de Construção: Sólida
- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda desse ajuste.

**3.2.4) PROGRAMA JUVENTUDE TECENDO O FUTURO – PJTF / PROGRAMA MENINAS DE LUZ - PML. End.: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO**

- Atividade: Unidade de Convivência do Adolescente, atendimento psicossocial e de apoio à saúde de adolescentes grávidas, incluindo vítimas de violência ou exploração sexual.

- Tipo de Construção: Sólida

- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda.

**3.2.5) CENTRO DE IDOSOS SAGRADA FAMÍLIA. End.: Alameda do Contorno nº3.083, Jardim Bela Vista – Goiânia – Go**

- Atividade: Centro de Atendimento ao Idoso

- Tipo de Construção: Sólida

- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda desse ajuste.

**3.2.6) CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA. End.: Rua 267 C/ 270-A, Setor Coimbra – Goiânia – GO**

- Atividade: Centro de Atendimento ao Idoso

- Tipo de Construção: Sólida

- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda desse ajuste.

### **3.2.7) GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO RESTAURANTE DO BEM - GRB. END.: Rua Benjamin Constant nº 239, Campinas – Goiânia – GO**

- Atividade: Escritório (Administração) dos Restaurantes do Bem.

- Tipo de Construção: Sólida

- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda.

### **3.2.8) CASA DO INTERIOR DE GOIÁS – CIGO. End.: Rua R-3, 120 – Setor Oeste – Goiânia – GO.**

- Atividade: Casa de apoio ao cidadão (a) do interior que vem a Goiânia em busca de tratamento médico.

- Tipo de Construção: Sólida

- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda.

### **3.2.9) BANCO DE ALIMENTOS. End.: Área edificada de aproximadamente 1.092m², no endereço: Al. dos Ciprestes S/N, Sítio De Recreio Ipê Cep: 74.681-240, Polo**

**Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – Go. A localização do Banco de Alimentos está indicada no ANEXO 1 deste Termo de Referência e trata-se de edificação que pertence ao complexo da CEASA, em Goiânia, Goiás. Possui acesso independente e separado da CEASA.**

- Atividade: Local destinado a separação e higienização de frutas, legumes e verduras para doação a entidades e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, cadastrados no programa banco de alimentos.

- Tipo de Construção: Sólida

- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda desse ajuste.

**3.10) COORDENAÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL – GALPÃO BR 153. End.: Rua Paraíso esq. c/ Rua Antônio Fidelis, Qd. S 24, Lts. 01 ao 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO (área 3.870 m<sup>2</sup>).**

- Atividade: Local destinado para recebimento e conferência de materiais/mercadorias que, logo após, são repassados através de doações às entidades cadastradas e cidadãos em situação de vulnerabilidade social. A Coordenação conta com sistema próprio para o controle das entradas e saídas de mercadorias/materiais.

- Tipo de Construção: Sólida

- Tipo de Contratação: Prédio + Conteúdo (Prestação de serviços de seguro, para os imóveis, próprios e de terceiros, bem como o acervo de bens, compreendidos todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG)

- O plano de coberturas e valores estão discriminados na Cláusula Segunda desse ajuste.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 4.1. A cobertura do seguro predial deverá iniciar-se **a partir da emissão da apólice**, observando-se as condições do Termo de Referência e desse instrumento para a execução dos mesmos.
- 4.2. A apólice (incluindo as condições gerais) deverá ser entregue na Coordenação de Serviços Gerais, situado na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-Go, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- 4.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 4.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste instrumento.
- 4.5. Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa contratada deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente, este instrumento e respectivo e Termo de Referência.
- 4.6. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*, em conformidade com o Despacho nº 1227/2022 – DIAF (000032449217) constante nos autos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de **R\$ 35.663,64** (trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta acostada aos autos (000032609625).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, através de forma fracionada, na quantidade máxima de parcelas permitidas, sem incidência de juros, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, boleto ou equivalente), devidamente preenchido.
- b) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento do objeto.
- c) Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência e Anexos.
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, qualquer fato que esteja em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 021/2022 - CSG;



- b) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, impostos, taxas, assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente quaisquer solicitações/reclamações;
- f) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência nº 021/2022 – CSG;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 021/2022 - CSG e neste contrato;
- j) manter em sigilo quaisquer informações recebidas por força da presente prestação dos serviços;
- k) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- l) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) a empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da

CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado de forma fracionada, na quantidade máxima de parcelas permitidas, sem incidência de juros, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, boleto ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** - Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta, ou por meio de boleto bancário de titularidade da Contratada.

**Parágrafo terceiro** - Deverá acompanhar as notas fiscais, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo quarto** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quinto** - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo sexto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar

declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo nono** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **a partir da data da emissão da apólice**, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme Regulamento de Compras da Contratante.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de

Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar como responsável pela fiscalização da execução do seu objeto.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo



com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante dorodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de setembro de 2022.

ADRYANNA LEONOR  
MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por  
ADRYANNA LEONOR MELO DE  
OLIVEIRA CAIADO:42322944149  
Dados: 2022.10.03 16:07:52 -03'00'

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral - OVG



**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

**Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**  
Procuradora SEGUROS SURA S.A.

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/52A4-93A1-0BC7-9F19> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 52A4-93A1-0BC7-9F19**



### Hash do Documento

4D6B748D049C0CB416E2A33C9A6F71AC7AF5B2EAB200536DDA3094EDFD5DC612

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2022 é(são) :

- Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 30/09/2022 10:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/09/2022 é(são) :

- JULIANA DA SILVA GOMES - 386.393.528-44 em 30/09/2022 09:57 UTC-03:00

